

PROJETO DE LEI N° 042/2024

Dispõe sobre as unidades escolares municipais que ofertarão exclusivamente a jornada de tempo integral conforme específica.

Art. 1º As unidades escolares pertencentes a rede pública municipal de ensino de Ibitinga abaixo relacionadas, criadas através das Leis municipais indicadas, a partir do ano letivo de 2024, ofertarão aos alunos exclusivamente a jornada de tempo integral, passando a denominar-se:

I - Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral - EMEFETI “Joana Jeorgette Branco - Dona Joaninha”, Código CIE nº 233778, localizada na Avenida Antenor Simões Maia, 123 – Vila Romana, nesta cidade de Ibitinga/SP, criada através da Lei nº 2.216, de 04 de março de 1997;

II - Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral - EMEIETI “Armando Tramontina”, Código CIE nº 462093, localizada na Avenida Setímio Montanari, 1865 – Jardim Nova Ibitinga, nesta cidade de Ibitinga/SP, criada através da Lei nº 3.496, de 14 de junho de 2011;

III - Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral - EMEIETI “Kelly Regina Venturine Silva”, Código CIE nº 8211, localizada na Rua Nair Romacho Crepaldi, 51 – Jardim Flamboyant, nesta cidade de Ibitinga/SP, criada através da Lei nº 5.217, de 05 de agosto de 2021;

IV - Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral - EMEIETI “Professora Abigail Camargo Juliani”, Código CIE nº 565325, localizada na Rua Arthur Vergaças, 201 – Bairro Santo Antonio, nesta cidade de Ibitinga/SP, criada através da Lei nº 3.976, de 17 de setembro de 2014.

Art. 2º As unidades escolares discriminadas nesta Lei que oferecerão a jornada de tempo integral, funcionarão com turno único de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, ou turnos alternados que somados totalizem 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Parágrafo único. Os horários de funcionamento de cada unidade escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação por meio de Resolução específica.

Art. 3º As matrículas dos alunos nas escolas de educação em tempo integral definidas nesta Lei pela Secretaria Municipal de Educação, serão



obrigatórias.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à operacionalização do ensino oferecido em tempo integral, editando normas complementares à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 03 de junho de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 042/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Dispõe sobre as unidades escolares municipais que ofertarão exclusivamente a jornada de tempo integral conforme específica”.

Com a aprovação da Lei nº 5.568, de 17 de abril de 2024, que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino, faz-se necessário organizar as escolas que ofertarão aos alunos exclusivamente a jornada de tempo integral, inclusive com a revisão de suas denominações nos termos do artigo 5º da referida Lei.

Considerando que as Escolas Municipais de Educação Infantil “Joana Jeorgette Branco - Dona Joaquina”, “Armando Tramontina”, “Kelly Regina Venturine Silva” e “Professora Abigail Camargo Juliani” foram criadas por Lei, as alterações devem também ser estabelecidas por Lei.

Certos de Vossa compreensão, considerando a relevância deste Projeto que objetiva expandir as matrículas na educação básica com jornada de tempo integral de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem dos alunos, encaminho-lhes o presente Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



